

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 01 TRITURADOR FLORESTAL PARA O PORTO DE LAGUNA, ENTRE A SCPAR E MARCIO MARCELO ZIMMERMANN LTDA.

CONTRATANTE:

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, por sua filial localizada na Avenida Getúlio Vargas nº 728, CEP 88.790-000, Laguna/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0002-65, neste ato representada por seu Diretor Presidente ALEXANDRE AMIN SALUM JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 507.331.339-91, e seu Diretor de Assuntos Regulatórios e Jurídicos CARLOS MAGNO DOS SANTOS JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 645.939.162-91.

CONTRATADA

MARCIO MARCELO ZIMMERMANN LTDA., CNPJ nº 10.839.707/0001-40, Endereço: Rodovia RS 122, km 21, nº 2570, Bairro Bela Vista, Município: Bom Princípio – RS, CEP: 95 765-000, por seu representante legal Sr. MÁRCIO MARCELO ZIMMERMANN, inscrito no CPF sob o nº 974.938.050-91, Identidade nº. 7082419578, Órgão Emissor: SJS/RS.

As partes acordam e ajustam firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 e seus anexos, à proposta vencedora, ao Processo administrativo SGP-e SCPAR 0214/2022, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 13.303/2016, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente instrumento a AQUISIÇÃO DE 01 TRITURADOR FLORESTAL, na quantidade, condições e especificações descritas no termo de referência anexado ao processo administrativo de contratação SGP-e SCPAR 01333/2021, Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 005/2022, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução do presente contrato correrão por conta de recursos próprios da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total a ser pago pela aquisição de 01 TRITURADOR FLORESTAL será de R\$36.050,00, conforme ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO de fls. 02/05 do processo SCPAR 00000502/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de sua assinatura até o fim da garantia de 12 (doze) meses prevista no item “10) GARANTIA DO EQUIPAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA” do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

I – A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia do objeto adjudicado, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme requisitos exigidos no item 10 do Anexo I – Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 005/2022, contado da data da emissão do termo de recebimento.

II – A garantia terá sua contagem iniciada com a emissão do Termo de Recebimento, estendendo-se pelo prazo constante na proposta da CONTRATADA apresentada no Pregão Eletrônico.

III – A CONTRATADA será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição de objeto que apresente defeito de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

IV – Todas as despesas que recaiam sobre os produtos, enviados para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pelo CONTRATADA.

V – Garantia de fábrica com no mínimo 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado por boleto bancário em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da prestação de serviços/aquisição de produtos, devidamente certificada pela fiscalização, observadas as condições de preços propostos pela contratada e aceitos pela SC Participações e Parceiras S.A. – SCPAR, mediante envio de nota fiscal juntamente com os termos de garantia, assistência técnica e certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) abaixo:

- Certidão Negativa de Débitos do Estado de Santa Catarina;
- Certidão Negativa de Débitos do Estado sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débitos do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Certificado de regularidade do FGTS;

b) A SC Participações e Parceiras S.A. – SCPAR receberá o produto adquirido na forma descrita no item 18 do Anexo I – Termo de Referência, a partir do envio da Autorização de Fornecimento (AF), com prévio agendamento, devendo o prazo ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR.

c) A entrega é o ato pelo qual o objeto adquirido é colocado no local determinado pela SC Participações e Parceiras S.A. – SCPAR. Ela não implica na aceitação do objeto (artigo 11 do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.617/2009). A prova da entrega é a assinatura, por

quem de direito, no canhoto da nota fiscal e/ou conhecimento da transportadora responsável, que servirá à fornecedora apenas como comprovante da data de entrega do objeto.

d) O prazo de entrega poderá ser prorrogado a critério da SC Participações e Parceiras S.A. – SCPAR, observados os artigos 140 e seguintes do RILC-SCPAR, e não afasta a garantia ou o dever de o contratado corrigir eventuais irregularidades.

e) Vencido o prazo para entrega sem o cumprimento da obrigação, será enviado à empresa comunicado, por escrito, concedendo um prazo de 5 (cinco) dias para regularização do fornecimento. Após este prazo a empresa estará sujeita às sanções previstas na Lei das Estatais e RILC-SCPAR.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Não cabe reajuste, exceto se ocorrer fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual, assim o preço da contratação poderá ser revisado na forma do artigo 151 e 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR, através de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2022:

- a) Entregar os produtos/serviços nas condições e prazos estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2022 e seus Anexos, partes integrantes deste Instrumento;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na entrega dos produtos contratados;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2022:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos/serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- b) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

As alterações deste contrato, quando cabíveis, serão processadas nos termos do art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais assumidas ensejará nas seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária para participação de licitação e declaração de idoneidade, conforme sanções e penalidades estabelecidas no art. 167 e seguintes do Regulamento de Licitações e contratos da SCPAR, observando-se:

- I - advertência;
- II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato;
- III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório e contrato;
- IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SCPAR, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I e IV poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

Parágrafo único. Conforme art. 125, X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ficam reconhecidos os direitos da SC Participações e Parcerias S.A. em caso de rescisão total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RETENÇÃO DE VALORES PELA SCPAR

A SCPAR fica autorizada a promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O valor retido na forma desta cláusula será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

I – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

II – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

III – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

IV – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

CONTRATO Nº 8/2022/SCPAR (LAGUNA)



V – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

VI – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer ação ou medida judicial originada deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Alexandre Amin Salum Júnior
Diretor Presidente da SCPAR

Carlos Magno Dos Santos Júnior
Diretor da SCPAR

Representante de MARCIO MARCELO ZIMMERMANN LTDA.

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: